**TC 4.293/2014**

**ANÁLISE. PREGÃO. CONTRATO. TERMOS ADITIVOS. SME. Fornecimento de alimentos in natura. 1. Descrição do objeto. 2. Convalidada a ausência de pesquisa de preço. REGULARES. DETERMINAÇÃO. 1. Atue com mais atenção e rigor na celebração de Contratos e Termos Aditivos futuros, especialmente quanto à descrição dos objetos e indicação de valores e prazos. 2. Adquira e distribua as balanças nas Unidades e informe este Tribunal. Votação unânime.**

**Relatório e voto englobado TCs** 4.293/2014 e 3.358/2014.

**3.155ª Sessão Ordinária**

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos englobadamente os processos TC/004293/2014 e TC/003358/2014, dos quais é Relator o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em julgar regulares a licitação, o contrato e os termos aditivos 1 a 5, com determinação para que a Pasta atue com mais atenção e rigor na celebração de contratos e termos aditivos futuros, especialmente quanto à descrição dos objetos e indicação de valores e prazos.

**ACORDAM**, à unanimidade, em determinar o envio de ofício ao Secretário da Pasta para que este adquira e distribua as balanças nas Unidades escolares, **no prazo de 90 (noventa) dias**, informando este Tribunal.

**ACORDAM**, à unanimidade, em determinar que a **Subsecretaria de Fiscalização e Controle** acompanhe o cumprimento da referida determinação.

Participaram do julgamento os Conselheiros EDUARDO TUMA – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente o Procurador-Chefe da Fazenda ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 23 de junho de 2021.

JOÃO ANTONIO
Presidente

ROBERTO BRAGUIM
Relator

**Relatório e voto englobado v. TC 3.358/2014.**